

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIENAÇÃO DE MOVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS OU OCIOSOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para credenciamento de leiloeiro para prestação de serviço de alienação de moveis, imóveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos pertencentes à Prefeitura Municipal de Luisburgo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio de licitação na modalidade de leilão público, esclarecendo que o presente processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, bem como pela Lei 9.514/97, de 20.11.97, bem como pela IN MPOG nº 02 de 11/10/2010 e IN DNRC nº113 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação poderão ser enviados via correios, email ou diretamente ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000, pelo prazo de doze meses após a publicação, quando, impreterivelmente, sendo que a análise de documentação será realizada, com convocação dos proponentes que protocolaram os envoltórios no prazo de 24 horas para a sessão pública para abertura do envelope "habilitação".

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis, imóveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos de propriedade da Prefeitura Municipal de Luisburgo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, recebida a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I - Projeto Básico;



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação;

Anexo III - Minuta Contratual.

- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 2º da IN DNRC nº 113, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Os requisitos constam do item 4 e seus subitens abaixo com a apresentação da documentação relacionada.
- 2.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:
- 2.3.1. Em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF;
- 2.3.2. Que possuam administradores, sócios dirigentes ou empregados que integrem o quadro técnico, que possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Luisburgo, em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento.
- 3. DAS DATAS, DOS HORÁRIOS E DO LOCAL
- 3.1. Recebimento dos envelopes "Documentação para habilitação" até as 17:00 horas, durante o período de validade do presente credenciamento, a partir da data de 10 de novembro de 2023.
- 3.2. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão através de portador, via correios ou email, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado, respectivamente, nos subitens 3.1 deste edital.

Página 2 de 34



- 3.3. Abertura de envelopes "Documentação para habilitação", ocorrerá com a convocação dos interessados em até vinte e quatro horas, no Departamento de Licitações, situado na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, Luisburgo-MG.
- 3.4. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada licitante participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.
- 3.5. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).
- 3.6. Quando se tratar de representante que não se enquadre nas situações previstas nos subitens 3.4 e 3.5, deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão Permanente de Licitação, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.
- 3.6.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.7. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.
- 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
- 4.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:
- 4.1.1. Habilitação jurídica;
- 4.1.1.1. Regularidade fiscal;
- 4.1.1.2. Qualificação econômico-financeira;
- 4.1.1.3. Qualificação técnica.



- 4.2. A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômicofinanceira, poderão ser mediante a apresentação dos seguintes documentos.
- 4.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
- 4.3.1. Declaração atualizada, com data não superior a 30 dias contados da data estabelecida no subitem 3.1 deste edital, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta.
- 4.3.2. Apresentação dos seguintes documentos:
- 4.3.2.1. Cédula de Identidade do licitante;
- 4.3.2.2. Inscrição no CPF do licitante;
- 4.3.2.3. Cédula de identidade do cônjuge/companheiro (a) do licitante, se for o caso;
- 4.3.2.4. Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do licitante, se for o caso:
- 4.3.2.5. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Dívida Ativa).
- 4.3.2.6. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da Certidão de Falência e Concordata.
- 4.3.2.7. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
- 4.3.2.7.1. Prova de que o leiloeiro encontra-se devidamente inscrito na Junta Comercial da UF de jurisdição onde se darão os leilões a serem conduzidos, de acordo com os art. 1° e 2° da IN DNRC n° 113.
- 4.3.2.7.2. Atestado(s), Certidão(s) e/ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, leilão(ões) de imóvel(eis) urbano(s).
- 4.3.2.7.3. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 4.3.2.8. O licitante deverá apresentar, ainda, documento, sob as penalidades cabíveis, conforme Anexo II, declarando que:
- 4.3.2.8.1. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- 4.3.2.8.2. Não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 4.3.2.9. Caso o interessado esteja com documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada, juntamente com os demais documentos de habilitação.
- 4.3.2.10. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação dentro do envelope "Documentação para Habilitação".
- 4.3.2.11. Os documentos exigidos neste edital para credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.
- 4.3.2.12. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.
- 5. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
- 5.1. No local, na data e no horário indicados nos subitens 3.1, cada licitante deverá apresentará Comissão a "Documentação para Habilitação" em envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome e CPF do Leiloeiro, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO – MG ENVELOPE N° 1 – "DOCUMENTAÇÃO" CREDENCIAMENTO N° _____/2023

5.2. A documentação para credenciamento poderá ser encaminhada via correios, email ou de forma presencial, desde que seja recepcionada na

Página 5 de 34



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Comissão Permanente de Licitação até a data estipulada no preâmbulo deste edital, assumindo a empresa os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na Prefeitura Municipal de Luisburgo, solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado do próprio do proponente.

- 5.3. Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.
- 6. DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR
- 6.1. Na mesma data e no horário indicados no subitem 3.1, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.
- 6.2. Os licitantes terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4 deste edital e seus subitens.
- 6.3. A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta ao CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio do portal de Transparência do Governo e CNJ, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.
- 6.4. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentação para Habilitação".
- 6.5. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através do site https://www.luisburgo.mg.gov.br/transparencia/ ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada a Ata.





- 6.6. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.
- 6.7. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7. DA INABILITAÇÃO
- 7.1. Será inabilitado o leiloeiro que:
- 7.1.1. desatender às exigências do item 4 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 7.1.2. esteja com algum documento vencido, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor, efetuada no aludido Sistema, e, no caso de documento vencido, não tenha exercido a faculdade prevista neste edital;
- 7.1.3. possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 7.1.4. deixe de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 7.2. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.
- 7.3. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.
- 8. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS
- 8.1. Na data e horário fixados nos termos do subitem 3.1, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 8.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.
- 8.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo o horário limite para sua entrega na Prefeitura Municipal de Luisburgo com endereço estabelecido no preâmbulo deste edital, até às 17hs00min (horário de Brasília), quanto a:
- 9.1.1. habilitação ou inabilitação do licitante;
- 9.1.2. anulação ou revogação da licitação;
- 9.1.3. penalidades aplicadas.
- 9.2. A intimação dos atos referidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.3, excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
- 9.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 9.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 10. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO
- 10.1. À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Luisburgo, para fins de homologação do presente procedimento.
- 10.2. Os licitantes que atenderem às exigências deste edital estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para contratação, observada a ordem de classificação nos termos deste edital.
- 10.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da minuta do contrato (Anexo III).
- 10.4. Por ocasião da contratação, a Prefeitura Municipal de Luisburgo fará pesquisa ao SICAF, CEIS, CNJ para verificação das condições de habilitação e qualificação do leiloeiro exigidas neste Edital, sendo fator restritivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos Sistemas.
- 10.5. A assinatura do contrato pelo licitante credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas deste Edital.
- 10.7. Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a Prefeitura Municipal de Luisburgo tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

11. DAS VIGÊNCIAS

11.1. O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, podendo ser



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Luisburgo, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

11.2. O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Luisburgo e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1. A convocação para prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com este edital.
- 13.2. Os leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para a realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.
- 13.3. Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro e segundo leilões do mesmo lote de bens.
- 13.4. Fica estabelecido o limite de 05 (cinco) leilões para que o próximo leiloeiro ordenado, seja convocado para prestação dos serviços.
- 13.5. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à contratada pela Prefeitura Municipal de Luisburgo e respeitará ordenamento obtido pelo sorteio, conforme norma estabelecida neste edital.





- 13.6. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Luisburgo, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 13.7. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto à habilitação de novas pessoas jurídicas, devendo estas se submeterem ao mesmo processo do início do credenciamento.
- 14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
- 14.1. Correrão por conta exclusiva do contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:
- a) N\u00e3o assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o termo de contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.





- 15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência.
- A1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:
- I) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- b) Multa moratória e compensatória.
- B1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:
- I) Percentuais de multa moratória:
- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).



- b) Percentuais de multa compensatória:
- B1) De até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.
- 15.5. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 15.6. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.
- 15.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.
- 15.8. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação municipal, bem como na Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Luisburgo, nos termos da Legislação Municipal e Federal.
- 15.9.1. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Luisburgo, de acordo com os prazos a seguir:
- 15.9.1.1. Mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenada ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- 15.9.1.2. Mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- 15.9.1.3. Mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a autorização/ordem de entrega/fornecimento do bem ou do serviço;





- 15.9.1.4. Mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- 15.9.1.5. Mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- 15.9.1.6. Mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 15.9.1.7. Mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo a falhar ou cometer fraude na execução do contrato;
- 15.9.2. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
- 15.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Luisburgo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.
- 15.10.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.
- 15.10.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na forma da Legislação Municipal e Federal e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.
- 15.10.4. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Cadastro de Fornecedores do Município de Luisburgo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 15.10.4.1. Suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- 15.10.4.2. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 15.11. As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:
- 15.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- 15.11.2. Tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.
- 15.12. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação a indicação das penalidades previstas neste edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.
- 15.13. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.
- 15.14. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.
- 15.15. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.
- 15.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Luisburgo, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



15.18. Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado à Contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

16. DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

- 17.1. A Prefeitura Municipal de Luisburgo poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 17.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A Prefeitura Municipal de Luisburgo poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo edital.
- 18.2. Caso já existam empresas credenciadas, as empresas habilitadas no novo processo de credenciamento passarão a integrar o banco de credenciadas vigente, respeitando-se o prazo de vigência de cada credenciamento.
- 18.3. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.



- 18.4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.
- 18.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 18.6. Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 18.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 18.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior da Prefeitura Municipal de Luisburgo, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.
- 18.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Luisburgo, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.11. Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.
- 18.12. É vedado ao contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 18.13. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação CPL através do endereço eletrônico: licitacoes@luisburgo.mg.gov.br.
- 18.14. Os esclarecimentos, após respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, aos respectivos questionadores e demais



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



interessados no processo, que tenham preenchido e encaminhado o protocolo de retirada do edital.

- 18.15. Eventuais impugnações ou recursos poderão ser encaminhados no endereço constante do preâmbulo deste edital, bem como através do endereço eletrônico: <u>licitacao@luisburgo.mg.gov.br</u>.
- 18.16. O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no site da Prefeitura Municipal de Luisburgo, no site institucional: https://www.luisburgo.mg.gov.br/transparencia/.
- 18.17. O edital e seus anexos poderão ainda ser solicitados pelo e-mail ou obtidos no endereço discriminado no subitem 18.15.
- 18.18. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a prestação dos serviços contratados.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste processo para credenciamento será competente ao foro da Comarca de Luisburgo -MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Luisburgo, 31 de maio de 2023.

OTÁVIO BATISTA PEREIRA PRAÇA

Secretário Municipal de Administração



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o chamamento público para credenciamento de leiloeiro para prestação de serviço de alienação de moveis, imóveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos pertencentes à Prefeitura Municipal de Luisburgo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente credenciamento tendo como base o art. 25, onde é expresso que a inexigibilidade do procedimento licitatório pode existir quando não há meios objetivos de determinar um vencedor do certame ou quando, segundo Marçal Justen Filho "houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração". O presente processo, por esta ótica, se justifica como credenciamento, uma vez que a atividade de leiloeiro não tem como ser medida com parâmetros objetivos que consigam garantir a contratação mais vantajosa para a Administração. Ademais, a quantidade de participantes é ilimitada, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto, o que possibilita que qualquer leiloeiro possa se cadastrar.

3. MODO DE ATUAÇÃO

- 3.1. A PREFEITURA disponibilizará ao leiloeiro o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de móveis e imóveis ou bens inservíveis ou ociosos, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo como lance nos leilões.
- 3.2. A realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 3.3. A PREFEITURA providenciará as publicações legais, conforme preconiza a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
- 4. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO





- 4.1. A título de remuneração o contrato receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem móvel, imóvel ou bens inservíveis ou ociosos arrematados, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo está a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a PREFEITURA ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.
- 4.2. O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.
- 4.3. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, o qual terá direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela PREFEITURA.
- 4.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.
- 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À PREFEITURA
- 5.1. O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de bens inservíveis ou ociosos ou de leilão deserto à PREFEITURA, contendo a seguinte documentação:
- 5.1.1. Auto de Leilão, após a realização do certame;
- 5.1.2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- 5.1.3. Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- 5.1.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS
- 6.1. Os leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



quando seu antecedente na ordem do branco de credenciados houver recebido os serviços.

- 6.2. Para fins de distribuição de serviços, considera-se o primeiro e segundo leilões do mesmo lote de bens.
- 6.3. Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.
- 6.4. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.
- 6.5. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
- 6.6. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional, insatisfatório, terá seu contrato rescindido.
- 6.7. Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios deste Projeto Básico.
- 7. DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO
- 7.1. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, à critério da Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 7.2. Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias e/ou decorrentes, tais como café, água, internet, e-mail e catálogos.
- 7.3. O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel a receber os pagamentos.
- 7.4. Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de Luisburgo.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 7.5. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.
- 7.6. O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, os serviços que apresentam incorreção e imperfeição.

Luisburgo, 31 de outubro de 2023.

OTÁVIO BATISTA PEREIRA PRAÇA

Secretário Municipal de Administração



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do leiloeiro					
CPF					
Matrícula na Junta Comercial					Data da inscrição dd/ mm /
Endereço					
Bairro			Município		
UF	СЕР	E-mail			
Telefone		Celular		Fax	
Pelo presente, o leiloeiro oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para Credenciamento nº/2023, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:					
Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº/2023 - e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento; Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com					



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos;

Não há qu	valquer fato	o supervenient	e impeditivo	da sua	participaç	ão neste
processo o	de credenc	iamento.				
	de	de				

Assinatura do Leiloeiro Nome:



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº /2023

•	sente insti sediado	rumento, O MUNICÍI na	PIO DE LUIS	BURGO – ESTA	DO DE MINAS
neste	ato	representado	pelo	prefeito	municipal,
		, (de um lad	o e, de outro	lado o Sr(a)
[NOME	COMPLET	O DO LEILOEIRO],	na condi	ção de LEILO	EIRO OFICIAL
matricul	ado na Ju	unta Comercial do [Estado], sc	b nº , datado	de / / , daqui
por dian	te denom	ninado CONTRATAD	O, têm just	o e contratado	o a prestação
dos serv	iços obje	to deste instrument	o, vincula	do ao respec	tivo Edital de
Credenc	ciamento	n°/2	023, seus	Anexos e	à proposta
apresen ¹	tada pela	a CONTRATADA no	referido ce	ertame, para d	o fim especial
de alier	nar, por r	meio de processo	licitatório	na modalida	de de leilão,
moveis,	imóveis,	veículos, máquino	s e bens	inservíveis ou	ociosos de
propried	ade da F	Prefeitura Municipal	de Luisbu	rgo, sujeitando	o-se as partes
contrato	ıntes às r	ormas estabelecid	as na Lei r	n° 8.666/93, de	e 21.06.93, Lei
9.514/97	, Decreto	o nº 21.981, de 1	9/10/1932	e, ainda, às	cláusulas e
condiçõ	es seguin	tes:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a chamamento público para credenciamento de leiloeiro para prestação de serviço de alienação de moveis, imóveis, veículos, máquinas e bens inservíveis ou ociosos pertencentes à Prefeitura Municipal de Luisburgo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, recebidos a qualquer título, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.
- 1.2 A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e Anexo II – Projeto Básico – do edital de credenciamento de Leiloeiro para Prestações de Serviços de Alienação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Luisburgo:



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 2.1. executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- 2.2. fornecer à Prefeitura Municipal de Luisburgo relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 2.3. observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e da Lei Federal nº 9.514/97;
- 2.4. emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela Prefeitura Municipal de Luisburgo;
- 2.5. proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens.
- 2.6. Enviar à Prefeitura Municipal de Luisburgo, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel moveis, máquinas e bens inservíveis ou ociosos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
- 2.6.1. Ata de Leilão, após a realização do certame;
- 2.6.2. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- 2.6.3. Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- 2.6.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 2.7. ressarcir à Prefeitura Municipal de Luisburgo quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade.
- 2.8. submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Luisburgo;
- 2.9. destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Luisburgo;

Página 26 de 34



- 2.10. conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de Luisburgo; XI fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 2.11. pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Luisburgo;
- 2.12. submeter à Prefeitura Municipal de Luisburgo, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- 2.13. informar à Prefeitura Municipal de Luisburgo qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 2.14. não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Luisburgo, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 2.15. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Luisburgo, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 2.16. Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:
- I Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;
- II Elaboração e distribuição de catálogos no da do evento;
- III Análise documental (inclusive ficha matrícula) dos imóveis;
- IV Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
- V Equipe específica para confecção e preenchimento dos documentos elencados nos itens da Cláusula Segunda deste contrato;





- VI Equipe completa de caixas e recepção;
- VII Fornecimento de café e água mineral;
- VIII Disponibilização e manutenção de sitia na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados;
- IX Página dos jornais com a publicação dos leilões, os quais comporão o dossiê constante na cláusula segunda deste contrato.
- CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
- 3.1. São responsabilidades do CONTRATADO:
- 3.1.1. todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de Luisburgo, ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;
- 3.1.2. responder perante a Prefeitura Municipal de Luisburgo por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
- 4. A Prefeitura Municipal de Luisburgo obriga-se a:
- 4.1. disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- 4.2. providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais de grande circulação;
- 4.3. fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 4.4. notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
- 5.1. O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 5.2. Nenhum valor será devido pela Prefeitura Municipal de Luisburgo ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Luisburgo, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.
- 5.3. Em hipótese nenhuma, será a Prefeitura Municipal de Luisburgo responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.
- 5.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- 5.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Luisburgo, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 5.6. Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Luisburgo e concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS

- 7.1. No caso de imóvel recebido em garantia de alienação fiduciária, o CONTRATADO deverá realizar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos, da Lei 9.514/97, contados a partir da convocação expressa por parte da Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 7.2. O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação da Prefeitura Municipal de Luisburgo.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 7.3. O 2º leilão deverá acontecer em até 15 dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.
- 7.4. É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.
- 7.5. Para os demais casos de bens móveis e imóveis e bens inservíveis ou ociosos, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Luisburgo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

8.1. Os bens móveis e imóveis ou bens inservíveis ou ociosos a serem alienados serão repassados pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

9.1. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que poderá ocorrer na sede do Leiloeiro ou, à critério da Prefeitura Municipal de Luisburgo, em qualquer município do estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

- 10.1. Os bens objeto da alienação não poderá ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.
- 10.2. Para os bens imóveis oriundos de alienação fiduciária o preço mínimo fica estabelecido pelos critérios ditados nos parágrafos primeiro e segundo do art. 27 da Lei 9.514/97, e o pagamento poderá ser à vista, com utilização total ou parcial de FGTS e ainda contar com financiamento, desde que o proponente apresente no momento da arrematação, o instrumento de habilitação adequado, emitido pela Prefeitura Municipal de Luisburgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua rescisão nos termos do art. 77 da lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 11.2. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Luisburgo, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.
- 11.3. É facultado ao contratado rescindir o presente contrato, desde que notifique a Prefeitura Municipal de Luisburgo com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.
- 12.2. A advertência será aplicada em casos de faltas ou descumprimento de cláusulas que não causem prejuízo à Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 12.3. Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivos distintos, será facultada a Prefeitura Municipal de Luisburgo a imediata rescisão contratual.
- 12.4. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada no caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Luisburgo.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 12.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CONTRATADO que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 12.6. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à CONTRATADA:
- 12.6.1. sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 12.6.2. tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- 12.6.3. descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 12.7. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Prefeitura Municipal de Luisburgo ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas no SICAF.
- 12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.
- 12.9. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 12.10. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



13.1. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, da Lei Federal nº 9.514/97 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

16.1. A Prefeitura Municipal de Luisburgo se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:
- 17.1.1. O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, a Prefeitura Municipal de Luisburgo, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.
- 17.1.2. É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar esse contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Luisburgo.
- 17.1.3. A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente,



Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000 LUISBURGO – MINAS GERAIS Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

- 17.1.4. O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 17.1.5. O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a Prefeitura Municipal de Luisburgo vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.
- 17.1.6. Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes aceitam e elegem o foro da Comarca de Luisburgo -MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Assim, justas e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data			
Município			
Leiloeiro			
Testemunhas:			
	-		